

**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. 99/2020.**

Contrato de pessoal por tempo determinado que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GO)** e o Sr. **EDUARDO SILVA DE JESUS**, conforme termos e condições estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, por um lado:

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de

01/07/20 a 07/07/20


**Vicente Paulo da Silva**

Sec. Adm. Plan. Gest. e Finanças

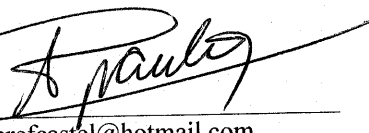
**A - MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 37.275.849/0001-88, com sede administrativa na Avenida Rio Verde, n. 1910, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo, Sr. **Antônio César Ferreira de Paula**, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade n. 798.130 2º VIA SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. 288.371.771-00, residente e domiciliado na Avenida Goiás, n. 2083, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, por outro lado,

**B - EDUARDO SILVA DE JESUS**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 6485640 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. 067.616.801-90, residente e domiciliado na Avenida Moacir Borges de Andrade, quadra 10, lote 04, Bairro Feliz, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**;

  
Eduardo Silva de Jesus

Av. Rio Verde - Nº 1910 - Centro - Castelândia-Go - Fax: (64) 3649-1140 - e-mail: prefcastel@hotmail.com



têm justo e contratado o quanto entabulado nas CLÁUSULAS abaixo entabuladas:

## PREÂMBULO

O presente contrato administrativo regula-se pelo disposto no artigo 37, inciso IX, CF/88; artigo 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás; pela Lei Municipal n. 597/2019, em sua redação dada pela Lei Municipal n. 610/2020; pelo Decreto n. 021/2020 e, também, pela Portaria n. 633/2020, em sua redação dada pela Lei Municipal n. 610/2020. Declaro para fins de direito dos termos do presente documento que este documento foi publicado no mural desta Prefeitura no período de 01/08/20 a 02/08/20.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**  
Declaro para fins de direito dos termos do presente documento que este documento foi publicado no mural desta Prefeitura no período de 01/08/20 a 02/08/20.

01/08/20 a 02/08/20

Vicente Paulo da Silva  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.26.** O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação temporária do **CONTRATADO** para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse pública conforme justificativa constante da Portaria n. 633, de 30 de junho de 2020.

**1.27.** O **CONTRATADO** é admitido para o cargo de **ARTIFICE DE OBRAS**, devendo exercer, por força do presente ajuste, todas as atribuições inerentes função de auxiliar de pedreiro (trabalhador).

**1.28.** O **CONTRATADO** prestará os serviços contratados sob comando, supervisão e controle do Secretario de Obras, Transporte e Urbanismo, Sr. Osmar de Oliveira Queiroz.

**1.29.** O **CONTRATADO** deverá cumprir jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato terá duração de 05 (cinco) meses, iniciando em 03 de Agosto de 2020 com término em 31 de Dezembro de 2020.

**2.2.** Em caso de necessidade, devidamente comprovada, o contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

**3.1.** Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **04.122.2001.2200.339036 (100) 2020.0102**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

**4.1.** O **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE**, em remuneração aos serviços contratados, em moeda corrente do País, a quantia total de **R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos vinte e quatro reais)**,

Eduardo Silva de Jesus

Av. Rio Verde – Nº 1910 – Centro – Castelândia/Go – Fax: (64) 3649-1140 – e-mail: prefcastel@hotmail.com

com pagamento dividido em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 1.144,80 (um mil, cento quarenta e quatro reais, oitenta centavos) cada.**

4.2. A **CONTRATANTE** poderá descontar da remuneração pactuada as contribuições e impostos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DO CONTRATADO**

5.1. O **CONTRATADO** se compromete a desempenhar suas atribuições com os seguintes deveres:

5.1.1. Ter conduta ilibada;

5.1.2. Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

5.1.3. Cumprir as ordens superiores, salvo e forem ilegais, situação em que deverá comunicar o fato à Autoridade imediatamente superior àquela que emanou o comando ilegal;

5.1.4. Relacionar-se com os colegas de trabalho, independentemente de sua posição, com urbanidade, respeito, espírito de cooperação e solidariedade;

5.1.5. Tratar a todos os administrados com absoluto respeito, urbanidade e sem preferências;

5.1.6. Participar de todos os cursos, treinamentos e capacitações promovidas ou determinadas pelo **CONTRATANTE**;

5.1.7. Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas atribuições;

5.1.8. Utilizar os equipamentos de segurança individuais e coletivos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

5.1.9. Apresentar-se sempre adequadamente trajado;

5.1.10. Comparecer as comemorações cívicas e participar de atividades extracurriculares;

5.1.11. Levar imediatamente a autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

5.1.12. Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade pública;

5.1.13. Não se valer do cargo ocupado e das atribuições exercidas para fins de promoção política própria, ou de terceiros de sua preferência, bem como de crenças, religiões ou opiniões que violem a liberdade religiosa de terceiros e a laicidade do Estado;

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro sob as seguintes condições, o Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de  
01/07/20 a 07/08/20

Vicente Paulo da Silva  
Sec Adm. Plan. Gestão e Finanças

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR

6.1. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE**, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

6.2. Contatando-se falta, lesão ao interesse público, e/ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, este contrato será rescindido, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá extinto a qualquer tempo, sem direito a qualquer tipo de indenização, verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

7.1.1. Pelo término do prazo contratual;

7.1.2. Pela prática de infração disciplinar, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, no qual deverá ser garantido ao **CONTRATADO** o direito a ampla defesa e ao contraditório;

7.1.3. Por conveniência da Administração Pública;

7.1.4. Caso o **CONTRATADO** assumo o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções deste contrato;

7.1.5. Quando assim recomendar o interesse público;

7.1.6. Por iniciativa unilateral do **CONTRATADO**;

7.1.7. Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO NO TCM

8.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos, para fins de registro.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para as questões resultantes deste instrumento, com exclusão e renúncia de qualquer outro, fica eleito o Foro da Comarca de Maurilândia-GO.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**  
Declaro para fins de direito dos termos do  
Artigo 87 da lei orgânica do município que  
este documento foi publicado no mural desta  
prefeitura no período de  
01/01/20 a 07/01/20  
**Vicente Paulo da Silva**  
Sec Adm Plan Gestão e Finanças



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

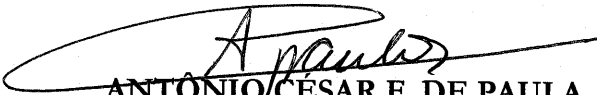
Castelândia-GO, 1º de Agosto de 2020.


**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de

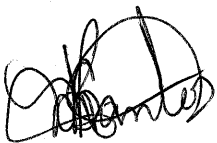
01/07/20 a 07/07/20

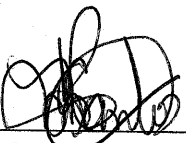
**Vicente Paulo da Silva**  
Sec Adm, Plan Gestão e Finanças

  
**ANTÔNIO CÉSAR F. DE PAULA**  
Gestor do Poder Executivo Municipal  
Contratante

  
**EDUARDO SILVA DE JESUS.**  
CPF n. 067.616.801-90.  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1-   
\_\_\_\_\_  
Waldeir Ribeiro e Silva  
CPF n. 466.777.551-34

2-   
\_\_\_\_\_  
Renata Martins dos Santos  
CPF n.º 019.987.421-21